



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 042/2018 – 23/02/2018

BOLETIM

009/2018

EMPRESAS PODEM OFERECER BENS IMÓVEIS PARA PAGAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Foi regulamentada a Portaria nº 32, de 08 de fevereiro de 2018, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que prevê a possibilidade dos Contribuintes oferecerem bens imóveis à União para o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa. A oferta é legal conhecida como Dação em Pagamento.

De acordo com artigo 5º da mencionada Portaria, o Contribuinte devedor deverá apresentar um requerimento em uma das unidades da PGFN, acompanhado, dentre outros documentos, de laudo de avaliação elaborado por bancos oficiais. No caso de imóveis urbanos, o laudo poderá ser expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, e pelo Incra, nos casos de imóveis rurais.

Caso o débito esteja sendo discutido judicialmente, o devedor será obrigado a desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados.

A PGFN irá disponibilizar na internet a relação de bens imóveis ofertados pelos devedores para consulta pelos órgãos públicos federais interessados.

Fonte:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90027>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416